SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 18 de Outubro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XII | Nº 2551

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA N. 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Servidor"

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, designa a Servidora Maria Helena Batista Ferreira, Diretora Geral, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.389.246-6 SSP/SP, CPF nº 146.165.418-17, como responsável pelo adiantamento desta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal n. 508 / 2015 que "Institui Regras para o Pagamento de Despesas através do Regime de Adiantamento".

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 04/2021.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

ELIZABETE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

ISAQUEU PEDROZO DA SILVA
2º Secretário

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

MARIA HELENA BATISTA FERREIRA
Diretora Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:F97ECE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N° 770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de composição tripartite, composto por representantes do poder público municipal, servidores públicos e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de igualdade racial.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art.2° Compete ao Conselho Municipal de Igualdade Racial as seguintes atribuições:
I – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;
II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
IV – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
V-acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
VI-articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
VII-zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
VIII-zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
IX-propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
X-definir suas diretrizes e programas de ação; e
XI-elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° O Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 10 (dez) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

Art.3° Os representantes dos servidores públicos serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.4° A representação dos servidores públicos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da totalidade dos membros do Conselho.

Art.5° A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.

Art.6° As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho e dos suplentes, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em decreto.

Art.7° O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Art.8°. O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

Art.9°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disponibilizará ao Conselho municipal de Promoção à Igualdade Racial os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu efetivo e regular funcionamento.

Art.10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 15 de outubro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:DB7F5AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2021

PORTARIA Nº 217/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO E ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: Art. 1°. Nomear os membros abaixo qualificados, para comporem a Comissão Municipal de **RECEBIMENTO E ESTOQUE DE MEDICAMENTOS.**

MEMBRO: Adais Melina Marinho Diegues, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.471.881-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 381.471.038-08;

MEMBRO: Dirce Dias, portador do RG nº 15.943.720-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 114.918-888-06.

MEMBRO: Franciele de Lima Oliveira, portador do RG nº 32.710.771-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.436.098-50.

MEMBRO: Kassiana de Oliveira Lara, portador do RG nº 44.772.170-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.464.731-82.

Art. 2°. Os membros relacionados serão responsáveis pela conferencia, recebimento e estoque de medicamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Turvo/SP.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101/2020.

Município de Barra do Turvo, 15 de outubro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9D93A4AA

